Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 16/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato com empresa privada deste Município, tendo como objetivo o pagamento de débitos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- ART. 1º. De conformidade com o artigo 69, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a firma NÉSIO GAVA ME. Inscrita no CGC/MF SOB nº 80394109/0001-90, Inscrição Estadual nº 40601323/51, localizada à Rua Octaviano Amaral, 184, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, mediante a cedência de funcionários do quadro próprio da Prefeitura Municipal para a execução de obra de construção civil, e, redução do valor da planta a ser fornecida pela Municipalidade.
- ART. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um número de 4 (quatro) profissionais, pedreiros e carpinteiros e 3 (três) serventes à firma NÉSIO GAVA ME, para execução de obra nesta Cidade, cujos valores serão calculados pelos dias trabalhados, pelo preço do mercado de trabalho local, considerando-se as especialidades de cada funcionário cedido, mediante Contrato a ser firmado entre as partes.
- § 1º. O número de funcionários cedidos poderá variar, para mais ou para menos do estabelecido neste artigo, conforme as necessidades da obra e de acordo com a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sem prejuízo para o serviço público.
- § 2º. Os valores relacionados à mão-de-obra cedida, conforme esta Lei, serão considerados para fins de pagamento de débito da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, pelo fornecimento de gêneros alimentícios e afins aos funcionários municipais através de bônus/vales da A.S.P.M. Associação dos Servidores Públicos Municipais durante a Gestão 1993/1996, devidamente empenhados no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal.



Municipio de Laranjeiras do Sul

Gabinete do Prefeito

- § 3°. A planta da obra de que trata a presente Lei, que deverá ser elaborada por engenheiro da Prefeitura Municipal, deverá ter uma redução de seu custo de 50% (cinquenta por cento), do seu valor total, cujo desconto deverá igualmente ser abatido do débito da Prefeitura Municipal para com a referida firma.
- § 4º. A cedência de mão-de-obra, conforme esta Lei, não gerará quaisquer vínculos empregatícios dos funcionários municipais com a firma NÉSIO GAVA ME, sendo os mesmos pertencentes ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal.
- § 5º. Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade sobre os projetos de engenharia civil, sua fiscalização e afins, cabendo a mesma à firma NÉSIO GAVA ME.
- § 6º. O prazo de duração do Contrato deverá ser estabelecido entre as partes contratadas.
- ART. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 1998.

Prefeito Municipal